CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2018

LEI Nº 2419/18, de 29 de maio de 2018.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município sob o número 13.528 em 09 de Junho de 2018.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 2722/2018), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 13528 EM 09/06/18
Nilson
FUNCIONÁRIO

LEI Nº. 2419/2018

SÚMULA:- Institui o exame de saúde mental à Guarda Municipal de Sarandi.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Todo agente da Guarda Municipal de Sarandi, que estiver em tratamento ou acompanhamento psiquiátrico ou psicológico, ou que tiver apresentado atestado médico de psiquiatra ou psicólogo, realizará exame de saúde mental para avaliação psicológica que trata do porte de arma de fogo.

Art. 2º - Ainda serão submetidos à mesma avaliação psicológica que se trata no artigo primeiro, os Guardas Municipais que tiverem efetuado disparo de arma de fogo em serviço.

Art. 3º - Os exames serão realizados por profissional credenciado pela Polícia Federal e serão realizados observando as regras com base na Lei n.º 10.884/2004 e da Instrução Normativa n.º 78/2014.

Art. 4º - O resultado do exame será entregue em envelope fechado, e serão abertos pelo Secretário Municipal de Segurança Pública acompanhado pelo Corregedor da Guarda Municipal.

Art. 5º - Se o exame tiver como resultado a incapacidade do agente para o uso de arma de fogo, o porte de arma será suspenso imediatamente por determinação do Secretário Municipal de Segurança Pública e deverá ser comunicado a Polícia Federal para os procedimentos administrativos.

Art. 6º - O agente poderá requerer novo exame à Secretaria Municipal de Segurança Pública, no prazo de 02 (dois) anos, período em que permanecerá trabalhando em posto fixo, ou na fiscalização de trânsito, ou em serviço administrativo.

Art. 7º - A escolha do profissional será feita por proposta de menor preço, sendo que deverá ser enviado carta convite a todos os profissionais credenciados pela Polícia Federal de Maringá e Sarandi.

Parágrafo Único. Em caso de empate no valor da proposta, será realizado sorteio em data, horário e local publicado em meio oficial.

Art. 8º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá por dotação orçamentária da Secretaria de Trânsito, Transporte e Segurança Pública.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de maio de 2018.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

LEI Nº 2419/2018 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:-Institui o exame de saúde mental à Guarda Municipal de Sarandi.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
SARANDI

LEI Nº. 2419/2018

SÚMULA:- Institui o exame de saúde mental à Guarda Municipal de Sarandi.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Todo agente da Guarda Municipal de Sarandi, que estiver em tratamento ou acompanhamento psiquiátrico ou psicológico, ou que tiver apresentado atestado médico de psiquiatra ou psicólogo, realizará exame de saúde mental para avaliação psicológica que trata do porte de arma de fogo.

Art. 2º - Ainda serão submetidos à mesma avaliação psicológica que se trata no artigo primeiro, os Guardas Municipais que tiverem afastado depois de arma de fogo em serviço.

Art. 3º - Os exames serão realizados por profissional credenciado pela Polícia Federal e serão realizados observando as regras com base na Lei n.º 10.884/2004 e da Instrução Normativa n.º 78/2014.

Art. 4º - O resultado do exame será entregue em envelope fechado, e serão abertos pelo Secretário Municipal de Segurança Pública acompanhado pelo Corregedor da Guarda Municipal.

Art. 5º - Se o exame tiver como resultado a incapacidade do agente para o uso de arma de fogo, o porte de arma será suspenso imediatamente por determinação do Secretário Municipal de Segurança Pública e deverá ser comunicado a Polícia Federal para os procedimentos administrativos.

Art. 6º - O agente poderá requerer novo exame à Secretaria Municipal de Segurança Pública, no prazo de 02 (dois) anos, período em que permanecerá trabalhando em posto fixo, ou na fiscalização de trânsito, ou em serviço administrativo.

Art. 7º - A escolha do profissional será feita por proposta de menor preço, sendo que deverá ser enviado carta convite todos os profissionais credenciados pela Polícia Federal de Maringá e Sarandi.

Parágrafo Único. Em caso de empate no valor da proposta, será realizado sorteio em data, horário e local publicado em meio oficial.

Art. 8º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá por dotação orçamentária da Secretaria de Trânsito, Transporte e Segurança Pública.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de maio de 2018.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira e última votação, nesta Casa de Leis no dia 29/05/2018, Sancionada e Promulgada no dia 29/05/2018 e Publicada no Órgão Oficial do Município, o "JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", em 09 de Junho de 2018. Edição nº 13.528 – SÁBADO - Página 08 – Classidiário.